

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3097 PROJETO DE LEI N° 31/2003

“Cria o Programa de Cooperativas de Desempregados no Município de Pirassununga”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o ***“Programa de Cooperativas de Desempregados”*** no Município de Pirassununga.

Art. 2º O Programa de Cooperativas de Desempregados tem o objetivo de proporcionar aos desempregados oportunidade de alcançarem uma ocupação profissional que lhes possibilitem a obtenção de uma renda pessoal.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios com as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no Município, com o fim de organizar as cooperativas por atividade profissional.

Art. 4º As entidades conveniadas ficarão encarregadas da organização dos diversos grupos de interessados e interessadas em formar cooperativas.

§ 1º Cada grupo de profissionais cooperativados terá um número de elementos de acordo com as necessidades da atividade laboral a ser exercida em conjunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º A entidade poderá organizar quantos grupos de cooperativados julgar conveniente pela demanda de desempregados existente em que desejarem tomar parte.

Art. 5º Formado um grupo de interessados em formar uma cooperativa, a Secretaria Municipal de Promoção Social providenciará o seu cadastro, conforme procedimento a ser estabelecido no decreto de regulamentação desta lei.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Pirassununga, através de seus órgãos competentes, agirá, prioritariamente, como agente incentivador da formação e consolidação das Cooperativas, e sua ação se dará nos seguintes níveis:

I – Formação da consciência cooperativa, através de cursos de apresentação do modelo de trabalho em questão aos diversos grupos formados e cadastrados;

II – Qualificação de mão-de-obra dos cooperativados, através de cursos profissionalizantes;

III – Financiamento através de programa que venha a ser criado, dos equipamentos que sejam necessários ao funcionamento das Cooperativas;

IV – Financiamento através de programa que venha a ser criado, de matéria prima necessária para o início dos trabalhos de Cooperativas;

V – Fornecimento de técnicas de publicidade e propaganda e de gerenciamento de empresa para que as Cooperativas possam alcançar o seu público alvo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VI – Alocação de técnicos do serviço público que possam ajudar a formar os próprios cooperativados no tratamento das questões legais e contábeis;

VII – Dar ampla publicidade das Cooperativas existentes e dos trabalhos que executam ou dos produtos que produzem.

Art. 7º Estabelecidos legalmente, a Prefeitura Municipal poderá destinar aos diversos grupos cooperativados, os serviços e atividades que deverão ser executados ou exercidos.

Parágrafo único. As contratações oriundas das ações do caput deste artigo se farão sempre de acordo com a lei de licitações vigente.

Art. 8º Poderão ser constituídos, entre outros, Cooperativas de Desempregados para atuarem:

I – Na limpeza de terrenos;

II – Na construção de muros e passeios de terrenos;

III – Nas reformas dos equipamentos públicos, como pedreiros, encanadores, eletricistas, marceneiros e afins;

IV – Na construção de equipamentos públicos de pouca monta cujos valores de contrato não atinjam a necessidade de licitação;

V – Na coleta de lixo seletivo, e na sua separação;

VI – Na coleta organizada de resíduos de papéis;



VII – Na costura de uniformes que porventura sejam necessários aos funcionários públicos municipais;

VIII – Na reforma e consertos de veículos oficiais como mecânicos e afins;

IX – Na produção de alimentos;

X - Na produção de peças artesanais;

XI – Em outras atividades nas quais se faça possível o uso dos grupos cooperativados.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal não poderá contratar Cooperativas em substituição a trabalhos que possam ser executados pelo seu quadro operacional.

Art. 9º Todos os serviços contratados pela Prefeitura Municipal às Cooperativas deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município, sendo obrigatória a menção do valor estipulado no contrato.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Pirassununga fará publicar na Imprensa Oficial do Município a relação das Cooperativas existentes no Programa, com o objetivo de propiciar à sociedade a possibilidade de contratação dos grupos cooperativados.

Art. 11 O contrato entre uma Cooperativa do Programa e entidade privada não acarretará ônus de qualquer espécie à Prefeitura Municipal.

JL.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 12 O órgão da Prefeitura Municipal, encarregado da gestão do Programa da Cooperativa de Desempregados será a Secretaria Municipal de Promoção Social, através de departamento competente.

Art. 13 As verbas destinadas à execução da presente lei correrão por conta de dotação própria alocada nos programas da Secretaria Municipal de Promoção Social, suplementadas se necessário.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal fiscalizará a atuação das Cooperativas de Desempregados constituídas na forma desta lei, informando ao Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho a ocorrência de quaisquer irregularidades.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Julho de 2003.

Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
e-mail: camara@lancernet.com.br
site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA N°01 /2003

Ao Projeto de Lei nº 31/2003
Autoria: Vereadora Cristina Aparecida Batista

APROVADO.
Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 22 de julho de 2003
[Signature]
RESIDENTE

O artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o *Programa de Cooperativas de Desempregados*” no Município de Pirassununga”.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2003.

[Signature]
Alessandro Pedro Marangoni
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
e-mail: camara@lancernet.com.br
site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA REDACIONAL

Ao Projeto de Lei nº 31/2003

Autoria: Vereadora Cristina Aparecida Batista

Justificativa:

O artigo 5º, passa a ter corrigida a redação, no tocante ao nome da Secretaria Municipal de Assistência Social, pois o nome correto é Secretaria Municipal de Promoção Social.

“Art 5º Formado um grupo de interessados em formar uma cooperativa, a Secretaria Municipal de Promoção Social, providenciará o seu cadastro, conforme procedimento a ser estabelecido no decreto de regulamentação desta lei”.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2003.

Valdir Rosa

Presidente

Antonio Tadeu Marchetti

Relator

José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 31/2003

*'As comissões Pestana
24/06/03
Vice Presidente'*

"Cria o Programa de Cooperativas de Desempregados no Município de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Cooperativas de Desempregados no Município de Pirassununga.

Art. 2º O Programa de Cooperativas de Desempregados tem o objetivo de proporcionar aos desempregados oportunidade de alcançarem uma ocupação profissional que lhes possibilitem a obtenção de uma renda pessoal.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios com as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no Município, com o fim de organizar as cooperativas por atividade profissional.

Art. 4º As entidades conveniadas ficarão encarregadas da organização dos diversos grupos de interessados e interessadas em formar cooperativas.

§ 1º Cada grupo de profissionais cooperativados terá um número de elementos de acordo com as necessidades da atividade laboral a ser exercida em conjunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º A entidade poderá organizar quantos grupos de cooperativados julgar conveniente pela demanda de desempregados existente em que desejarem tomar parte.

Art. 5º Formado um grupo de interessados em formar uma cooperativa, a Secretaria Municipal de Assistência Social providenciará o seu cadastro, conforme procedimento a ser estabelecido no decreto de regulamentação desta lei.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Pirassununga, através de seus órgãos competentes, agirá, prioritariamente, como agente incentivador da formação e consolidação das Cooperativas, e sua ação se dará nos seguintes níveis:

I – Formação da consciência cooperativa, através de cursos de apresentação do modelo de trabalho em questão aos diversos grupos formados e cadastrados;

II – Qualificação de mão-de-obra dos cooperativados, através de cursos profissionalizantes;

III – Financiamento através de programa que venha a ser criado, dos equipamentos que sejam necessários ao funcionamento das Cooperativas;

IV – Financiamento através de programa que venha a ser criado, de matéria prima necessária para o início dos trabalhos de Cooperativas;

V – Fornecimento de técnicas de publicidade e propaganda e de gerenciamento de empresa para que as Cooperativas possam alcançar o seu público alvo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VI – Alocação de técnicos do serviço público que possam ajudar a formar os próprios cooperativados no tratamento das questões legais e contábeis;

VII – Dar ampla publicidade das Cooperativas existentes e dos trabalhos que executam ou dos produtos que produzem.

Art. 7º Estabelecidos legalmente, a Prefeitura Municipal poderá destinar aos diversos grupos cooperativados, os serviços e atividades que deverão ser executados ou exercidos.

Parágrafo único. As contratações oriundas das ações do caput deste artigo se farão sempre de acordo com a lei de licitações vigente.

Art. 8º Poderão ser constituídos, entre outros, Cooperativas de Desempregados para atuarem:

I – Na limpeza de terrenos;

II – Na construção de muros e passeios de terrenos;

III – Nas reformas dos equipamentos públicos, como pedreiros, encanadores, eletricistas, marceneiros e afins;

IV – Na construção de equipamentos públicos de pouca monta cujos valores de contrato não atinjam a necessidade de licitação;

V – Na coleta de lixo seletivo, e na sua separação;

VI – Na coleta organizada de resíduos de papéis;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VII – Na costura de uniformes que porventura sejam necessários aos funcionários públicos municipais;

VIII – Na reforma e consertos de veículos oficiais como mecânicos e afins;

IX – Na produção de alimentos;

X - Na produção de peças artesanais;

XI – Em outras atividades nas quais se faça possível o uso dos grupos cooperativados.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal não poderá contratar Cooperativas em substituição a trabalhos que possam ser executados pelo seu quadro operacional.

Art. 9º Todos os serviços contratados pela Prefeitura Municipal às Cooperativas deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município, sendo obrigatória a menção do valor estipulado no contrato.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Pirassununga fará publicar na Imprensa Oficial do Município a relação das Cooperativas existentes no Programa, com o objetivo de propiciar à sociedade a possibilidade de contratação dos grupos cooperativados.

Art. 11 O contrato entre uma Cooperativa do Programa e entidade privada não acarretará ônus de qualquer espécie à Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 12 O órgão da Prefeitura Municipal, encarregado da gestão do Programa da Cooperativa de Desempregados será a Secretaria Municipal de Promoção Social, através de departamento competente.

Art. 13 As verbas destinadas à execução da presente lei correrão por conta de dotação própria alocada nos programas da Secretaria Municipal de Promoção Social, suplementadas se necessário.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal fiscalizará a atuação das Cooperativas de Desempregados constituídas na forma desta lei, informando ao Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho a ocorrência de quaisquer irregularidades.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Junho de 2003.


Cristina Aparecida Batista
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

É cediço que o número de desempregados é cada vez mais crescente nos dias atuais, e, por isso, qualquer medida que possibilite a recolocação profissional é sempre bem vista.

A presente lei visa unir esforços não só para promover a recolocação profissional, mas também na reciclagem dos trabalhadores através de cursos, além de oferecer orientações jurídicas e contábeis aos cooperados.

O estudo da matéria foi inspirado na legislação da cidade de Campinas onde as cooperativas estão iniciando seu funcionamento e o grande incentivador é a Prefeitura que busca nas cooperativas os trabalhadores temporários que carece.

Esperamos assim contar com o beneplácito dos nobres pares para a aprovação da proposta, a fim de que o Município possa oferecer apoio aos municípios que foram surpreendidos pelo desemprego.

Pirassununga, 24 de abril de 2003.


Cristina Aparecida Batista
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 31/2003, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que *cria o Programa de Cooperativas de Desempregados no Município de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Salas das Comissões, 24/JUNHO/2003.

Valdir Rosa
Valdir Rosa
Presidente

Antônio Tadeu Marchetti
Antônio Tadeu Marchetti
Relator

José Roberto Malachias Ferreira
José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@jancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

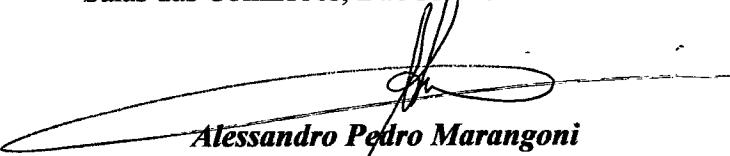


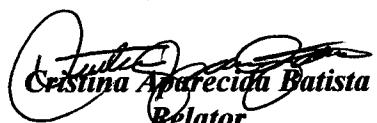
PARECER N°

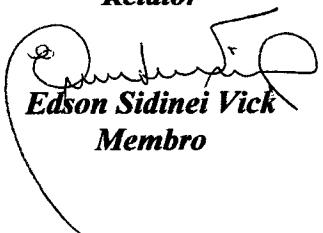
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 31/2003, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que *cria o Programa de Cooperativas de Desempregados no Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Salas das Comissões, 24/JUNHO/2003.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relator


Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI Nº 3.193, DE 27 DE AGOSTO DE 2003

“Cria o Programa de Cooperativas de Desempregados no Município de Pirassununga”.

JORGE LUIS LOURENCO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o ***“Programa de Cooperativas de Desempregados”*** no Município de Pirassununga.

Art. 2º O Programa de Cooperativas de Desempregados tem o objetivo de proporcionar aos desempregados oportunidade de alcançarem uma ocupação profissional que lhes possibilitem a obtenção de uma renda pessoal.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios com as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no Município, com o fim de organizar as cooperativas por atividade profissional.

Art. 4º As entidades conveniadas ficarão encarregadas da organização dos diversos grupos de interessados e interessadas em formar cooperativas.

§ 1º Cada grupo de profissionais cooperativados terá um número de elementos de acordo com as necessidades da atividade laboral a ser exercida em conjunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º A entidade poderá organizar quantos grupos de cooperativados julgar conveniente pela demanda de desempregados existente em que desejarem tomar parte.

Art. 5º Formado um grupo de interessados em formar uma cooperativa, a Secretaria Municipal de Promoção Social providenciará o seu cadastro, conforme procedimento a ser estabelecido no decreto de regulamentação desta lei.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Pirassununga, através de seus órgãos competentes, agirá, prioritariamente, como agente incentivador da formação e consolidação das Cooperativas, e sua ação se dará nos seguintes níveis:

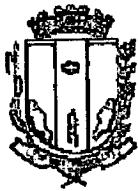
I – Formação da consciência cooperativa, através de cursos de apresentação do modelo de trabalho em questão aos diversos grupos formados e cadastrados;

II – Qualificação de mão-de-obra dos cooperativados, através de cursos profissionalizantes;

III – Financiamento através de programa que venha a ser criado, dos equipamentos que sejam necessários ao funcionamento das Cooperativas;

IV – Financiamento através de programa que venha a ser criado, de matéria prima necessária para o início dos trabalhos de Cooperativas;

V – Fornecimento de técnicas de publicidade e propaganda e de gerenciamento de empresa para que as Cooperativas possam alcançar o seu público alvo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VI – Alocação de técnicos do serviço público que possam ajudar a formar os próprios cooperativados no tratamento das questões legais e contábeis;

VII – Dar ampla publicidade das Cooperativas existentes e dos trabalhos que executam ou dos produtos que produzem.

Art. 7º Estabelecidos legalmente, a Prefeitura Municipal poderá destinar aos diversos grupos cooperativados, os serviços e atividades que deverão ser executados ou exercidos.

Parágrafo único. As contratações oriundas das ações do caput deste artigo se farão sempre de acordo com a lei de licitações vigente.

Art. 8º Poderão ser constituídos, entre outros, Cooperativas de Desempregados para atuarem:

I – Na limpeza de terrenos;

II – Na construção de muros e passeios de terrenos;

III – Nas reformas dos equipamentos públicos, como pedreiros, encanadores, eletricistas, marceneiros e afins;

IV – Na construção de equipamentos públicos de pouca monta cujos valores de contrato não atinjam a necessidade de licitação;

V – Na coleta de lixo seletivo, e na sua separação;

VI – Na coleta organizada de resíduos de papéis;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VII – Na costura de uniformes que porventura sejam necessários aos funcionários públicos municipais;

VIII – Na reforma e consertos de veículos oficiais como mecânicos e afins;

IX – Na produção de alimentos;

X - Na produção de peças artesanais;

XI – Em outras atividades nas quais se faça possível o uso dos grupos cooperativados.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal não poderá contratar Cooperativas em substituição a trabalhos que possam ser executados pelo seu quadro operacional.

Art. 9º Todos os serviços contratados pela Prefeitura Municipal às Cooperativas deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município, sendo obrigatória a menção do valor estipulado no contrato.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Pirassununga fará publicar na Imprensa Oficial do Município a relação das Cooperativas existentes no Programa, com o objetivo de propiciar à sociedade a possibilidade de contratação dos grupos cooperativados.

Art. 11 O contrato entre uma Cooperativa do Programa e entidade privada não acarretará ônus de qualquer espécie à Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 12 O órgão da Prefeitura Municipal, encarregado da gestão do Programa da Cooperativa de Desempregados será a Secretaria Municipal de Promoção Social, através de departamento competente.

Art. 13 As verbas destinadas à execução da presente lei correrão por conta de dotação própria alocada nos programas da Secretaria Municipal de Promoção Social, suplementadas se necessário.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal fiscalizará a atuação das Cooperativas de Desempregados constituídas na forma desta lei, informando ao Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho a ocorrência de quaisquer irregularidades.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Agosto de 2003.

Jorge Luis Lourenço
Presidente

Publicada na Portaria

Data supra

Roberto Pinto de Campos
Diretor Geral em Exercício
asdba.



Pirassununga

ANO XIII - 26 DE SETEMBRO DE 2003 - Nº 499

CONTRATO/ECT
DR/SPI
x
P.M. PIRASSUNUNGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

"Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e dá outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar no máximo, em 30 (trinta) prestações mensais, os débitos ajuizados ou não, oriundos de tributos referentes aos exercícios anteriores, observado para cada prestação, alcance não inferior de 13,5050 UFM (Unidades Fiscais do Município), ao tempo do pedido.

Parágrafo único. Estando o débito ajuizado, na formação do quantum incidirão também o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios eventualmente arbitrados pelo Juiz.

Art. 2º Para gozar do benefício de que trata o Artigo 1º desta Lei, o Contribuinte deverá formular requerimento próprio, até o dia 28 de novembro de 2003, sendo vedada a concessão de ofício.

Parágrafo único. Deferido o parcelamento, somente será realizado após o contribuinte estar em dia com os tributos a cujo fato gerador ocorreu a partir deste exercício.

Art. 3º O inadimplemento da obrigação, acarretará para o contribuinte, o cancelamento do benefício, observadas as condições previstas no Artigo 3º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 036/2001, de 28 de junho de 2001.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de agosto de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.193, DE 27 DE AGOSTO DE 2003

"Cria o Programa de Cooperativas de Desempregados no Município de Pirassununga".....

Jorge Luis Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa de Cooperativas de Desempregados" no Município de Pirassununga.

Art. 2º O Programa de Cooperativas de Desempregados tem o objetivo de proporcionar aos desempregados oportunidade de alcançarem uma ocupação profissional que lhes possibilitem a obtenção de uma renda pessoal.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios com as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no município, com o fim de organizar as cooperativas por atividade profissional.

Art. 4º As entidades conveniadas ficarão encarregadas da organização dos diversos grupos interessados e interessadas em forma cooperativas.

§ 1º Cada grupo de profissionais cooperativados terá um número de elementos de acordo com as necessidades da atividade laboral a ser exercida em conjunto.

§ 2º A entidade poderá organizar quantos grupos cooperativados julgar conveniente pela demanda de desempregados existentes em que desejarem tomar parte.

Art. 5º Formado um grupo de interessados em formar uma cooperativa, a Secretaria Municipal de Promoção Social providenciará o seu cadastro, conforme procedimento a ser estabelecido no decreto de regulamentação desta lei.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Pirassununga, através de seus órgãos competentes, agirá, prioritariamente, como agente incentivador da formação e consolidação das Cooperativas, e sua ação se dará nos seguintes níveis:

I – Formação da consciência cooperativa, através de cursos de apresentação do modelo de trabalho em questão aos diversos grupos formados e cadastrados;

II – Qualificação de mão-de-obra dos cooperativados, através de cursos profissionalizantes;

III – Financiamento através de programa que venha a ser criado, dos equipamentos que sejam necessários ao funcionamento das cooperativas;

IV – Financiamento através de programa que venha a ser criado, de matéria-prima necessária para o início dos trabalhos de cooperativas;

V – Fornecimento de técnicas de publicidade e propaganda e de gerenciamento de empresa para que as cooperativas possam alcançar o seu público alvo;

VI – Alocação de técnicos do serviço público que possam ajudar a formar os próprios cooperativados no tratamento das questões legais e contábeis;

VII – Dar ampla publicidade das cooperativas existentes e dos trabalhos que executam ou dos produtos que produzem.

Art. 7º Estabelecidos legalmente, a Prefeitura Municipal poderá destinar aos diversos grupos cooperativados, os serviços e atividades que deverão ser executados ou exercidos.

Art. 8º Poderão ser constituídos, entre outros, Cooperativas de Desempregados para atuarem:

I – Na limpeza dos terrenos;

II – Na construção de muros e passeio de terrenos;

III – Nas reformas dos equipamentos públicos, como pedreiros, encanadores, eletrecistas, marceneiros e afins;

IV – Na construção de equipamentos públicos de pouca monta cujos valores de contrato não atinjam a necessidade de licitação;

V – Na coleta de lixo seletivo;

VI – Na coleta organizada de resíduos de papéis;

VII – Na costura de uniformes que porventura sejam necessários aos funcionários públicos municipais;

VIII – Na reforma e consertos de veículos oficiais como mecânicos e afins;

IX – Na produção de alimentos;



Imprensa Oficial do Município de Pirassununga

X – Na produção de peças artesanais;

XI – Em outras atividades, nais quais, se faça possível o uso de grupos cooperativados.

§ único. A Prefeitura Municipal não poderá contratar cooperativas em substituição a trabalhos que possam ser executados pelo seu quadro operacional.

Art. 9º Todos os serviços contratados pela Prefeitura Municipal às Cooperativas deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município, sendo obrigatória a menção do valor estipulado no contrato.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Pirassununga fará publicar na Imprensa Oficial do Município a relação de Cooperativas existentes no Programa, com o objetivo de propiciar à sociedade a possibilidade de contratação dos grupos cooperativados.

Art. 11 O contrato entre uma Cooperativa do Programa e entidade privada não acarretará ônus de qualquer espécie à Prefeitura Municipal.

Art. 12 O órgão da Prefeitura Municipal, encarregado da gestão do Programa da Cooperativa de Desempregados será a Secretaria Municipal de Promoção Social, através de departamento competente.

Art. 13 As verbas destinadas à execução da presente lei correrão por conta de dotação própria alocada nos programas da Secretaria Municipal de Promoção Social, suplementadas se necessário.

Art. 14 O Poder Executivo fiscalizará a atuação das Cooperativas de Desempregados constituídas na forma desta lei, informando ao Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho a ocorrência de quaisquer irregularidades.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de agosto de 2.003.

Jorge Luis Lourenço

Presidente

Publicado na Portaria desta Câmara e

Imprensa Oficial do Município

Data Supra.

Roberto Pinto de Campos

Diretor-Geral em Exercício

LEI Nº 3.194, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003

"Dispõe sobre a atualização salarial e classificatória dos empregados públicos municipais e dá outras providências".

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abolidas as classificações I, II e III previstas para as atividades elencadas no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, mantidas as nomenclaturas genéricas, com enquadramento na maior referência, uma a uma.

Parágrafo único. Na ocorrência de contratação nova, o enquadramento dar-se-á na menor referência da categoria, observada ao depois as regras de promoção.

Art. 2º Ficam revogados o Inciso I do Artigo 2º, o Inciso II do Artigo 11 e o Inciso II do Artigo 27, tudo da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 31 e 32 da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, além do Anexo VII do mesmo diploma legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.
Pirassununga, 26 de setembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.195, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003

"Dispõe sobre a criação de empregos permanentes e dá outras providências".

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Agente de Controle de Veto – 8 (oito) empregos, Referência inicial 16 (dezesseis);

II – Supervisor de Agente de Controle de Veto – 2 (dois) empregos, Referência inicial 20 (vinte).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 5 (cinco) meses, o anterior contrato de trabalho temporário existente com os atuais exercentes das atividades ora criadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51
Telefones (19) 3565-8000/8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fabio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável
MTb 29.640

Impressão:
Pira Gráfica e Editora Ltda.
CNPJ: 58.510.751/0001-38